



TERMO DE REPASSE FINANCEIRO Nº 001/2025

TERMO ADMINISTRATIVO QUE TEM POR OBJETO O REPASSE FINANCEIRO DE RECURSOS TRANSFERIDOS PELO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE A TÍTULO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, NOS TERMOS DA LEI 14.434/14.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE LAGES**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 11.840.546/0001-77, neste ato representado pela Sra. Susana Zen, inscrito no CPF nº 773.846.799-15 e a **ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE APOIO SOCIAL E EDUCACIONAL À FAMÍLIA - ACASEF**, inscrita no CNPJ nº 05.664.899/0001-60, neste ato representada pelo Sr. Alex Marcelo Amaral da Silva, inscrito no CPF nº 758.694.629-91, resolvem, de comum acordo, com base na Lei Municipal nº 4.675 de 13 de setembro de 2023, celebrar o presente Termo de Repasse Financeiro, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA JUSTIFICATIVA

1.1. O Ministério da Saúde, através da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, estabeleceu critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras previsto na Lei 14.434/14, transferida para o Fundo Municipal de Saúde pelo Fundo Nacional de Saúde.

1.2. Os valores referentes à competência estão dispostos mensalmente no Anexo da Portaria GM/MS, no sistema InvestSUS e se encontram discriminados por valores mensais a serem repassados para cada profissional vinculado à Associação Catarinense de Apoio Social e Educacional à Família - ACASEF.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E VALOR

2.1. Constitui objeto do presente Termo, o repasse dos valores, a título de assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras previsto na Lei 14.434/14, sendo eles:

a) O repasse será feito mensalmente, conforme valores retirados mensalmente da portaria publicada e anexada a planilha a este instrumento.

2.2. Eventuais valores decorrentes dos ajustes previstos no § 1º e 2º da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, serão, igualmente, repassados no prazo de 30 (trinta) dias a partir do crédito feito pelo FNS na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde.

2.3. Os repasses de demais parcelas de complementação estão condicionados ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei nº 14.581 de 11 de maio de 2023.

2.4. Fica o MUNICÍPIO/FMS/LAGES isento de qualquer responsabilidade quando não ocorrer o repasse, ou ocorrer de forma parcial pelo Governo Federal, assim como, em caso de atraso ou paralisação de transferências a esse título ao MUNICÍPIO/FMS/LAGES.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação nº 17 - BLMAC FNS - MAC TETO CONTRATUALIZAÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE. Recurso: 2.605.2023.0000.0000 - PISO ENFERMAGEM (624.045-6).

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de Prestação de Contas a Associação Catarinense de Apoio Social e Educacional à Família - ACASEF deverá:

4.1. Apresentar ao MUNICÍPIO/FMS/LAGES, relatório circunstanciado dos recursos repassados através do presente Termo, no prazo de 60 (sessenta) dias, o qual deverá conter:

4.1.1. Cópia das folhas de documentos e dos pagamentos respectivos aos profissionais beneficiados.

4.1.2. Documentos bancários dos pagamentos das despesas especificadas nas cláusulas



acima especificadas.

4.1.3. Manter em arquivo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE APOIO SOCIAL E EDUCACIONAL À FAMÍLIA - ACASEF

5.1. Prestar as informações para os fins previstos pela Portaria GM/MS Nº 1.135/2023, podendo responder por eventuais omissões, informações falsas ou desvios de qualquer natureza.

5.2. Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre usuários.

5.3. Realizar as prestações de contas e relatórios substanciados dos recursos recebidos, na forma estabelecida no presente termo mensalmente.

5.4. Repassar integralmente os valores aos profissionais de saúde beneficiados, de acordo com a tabela que faz parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGES

6.1. Repassar em parcela única os valores transferidos pelo Governo Federal, em conformidade com o que dispõe a Portaria nº GM/MS Nº 1.135/2023 e as demais que forem recebidas.

6.2. Efetuar conferência técnica e administrativa da documentação e relação dos profissionais beneficiados.

6.3. Emitir pareceres e glosar despesas que não atendam a disposição do presente termo, bem como analisar os relatórios circunstanciados nele previstos.

6.4. Respeitar os prazos e condições estabelecidas nas normativas editadas pelo Governo Federal acerca do tema.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO DO TERMO DE REPASSE FINANCEIRO

A Gestora responsável pelo acompanhamento será a servidora Sabrina M. Seibt, inscrita no CPF nº ***.799.439-**, tendo como suplente a servidora Juliana Hining da Silva, inscrita no CPF nº ***.287.859-**.



CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE REPASSE FINANCEIRO

A vigência do presente Termo de Repasse Financeiro será até 31 de dezembro de 2.025, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente Termo de Repasse Financeiro será objeto de termo aditivo, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o foro da Comarca de Lages/SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Termo de Repasse Financeiro.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para único efeito, com as testemunhas abaixo assinadas, para que produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes, em juízo ou fora dele.

Lages, 13 de maio de 2.025.

Susana Zen

Secretário Municipal de Saúde

ALEX MARCELO AMARAL DA SILVA

Presidente - ACASEF

Sabrina M. Seibt

Gestora

Juliana Hining da Silva

Gestora Suplente

Testemunha

Testemunha